

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	11 07 2024
Nº Edição	3064
Nº Página	364
AMP	
Câmera Municipal	

## LEI N°. 1.253/2024

**SUMÚLA:** Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura - PMC, do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, constante no documento de Anexo I, com duração de dez (10) anos.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (ou órgão que venha a substituí-la) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura - PMC, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

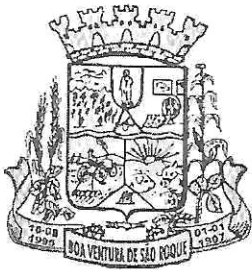
**Art. 5º** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos respectivos planos decenais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR, em 10 de Julho de 2024.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Município: Boa Ventura de São Roque-Pr - Endereço: Rua Moises Miranda 422 CEP: 85 225-000 -  
Tel: (42) 3652-1020 E-mail: admbvsr2017@gmail.com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2024 - 2034

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Plano Municipal de Cultura de Boa Ventura de São Roque/PR, define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC:

- I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- VI - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura - PMC, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, de Boa Ventura de São Roque/Paraná.

**§1º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação. A implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC, será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

**§2º** A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 4º** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

**IV** - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

**V** - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

**VI** - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Boa Ventura de São Roque/PR, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Boa Ventura de São Roque/PR;

**VII** - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

**VIII** - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Boa Ventura de São Roque/PR, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

**IX** - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**X** - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Boa Ventura de São Roque/PR, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

**XI** - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**XII** - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

**Art. 5º** São diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC:

- I** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;
- II** - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III** - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV** - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V** - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

**Art. 6º** São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura - PMC:

**Meta 1** - Articular junto aos poderes executivo e legislativo para contratação de um profissional exclusivo para área da cultura ou criar a Secretaria Municipal de Cultura para desmembrar a Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Ação 1.1** - Apresentar os resultados dos projetos executados com os incentivos do Minc na área da cultura para os poderes executivo e legislativo.

**Ação 1.2** - Garantir a execução das atividades administrativas e planejamento orçamentário.

**Ação 1.3** - Fomentar os trabalhos culturais com a fanfarra Municipal com ênfase em aquisição de mais instrumentos toques diferenciados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**Ação 1.4** - Coordenar os projetos de incentivo cultural como Gaita, Violão, teclado, Canto, Teatro, Arte Cênicas e Artes Visuais.

**Meta 2** - Fomentar e promover a Educação Cultural nas Escolas e nas comunidades.

**Ação 2.1** - Oferecer programas educacionais como oficinas, palestras e atividades culturais para jovens e adultos.

**Ação 2.2** - Implementar projetos de leitura que inclua não apenas livros didáticos mais também obras literárias poéticas de diferentes culturas e épocas.

**Ação 2.3** - Incentivar os professores a participar de formações continuada integrada a educação cultural de forma eficaz em suas práticas pedagógicas.

**Meta 3** - Cem por cento das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

**Ação 3.1** - Criar oficinas itinerantes, integradas com o sistema de ensino formal, como maneira de estimular políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas, populares e tradicionais nas escolas;

**Ação 3.2** - Articular junto à Secretaria de Educação a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos que tenham foco nos movimentos culturais regionais e nacionais em suas mais diversas manifestações;

**Ação 3.3** - Estabelecer parcerias com a Secretaria de Educação para potencializar apresentações, exposições e diálogos culturais nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar;

**Ação 3.4** - Proporcionar o acesso da comunidade escolar aos teatros, museus, cinemas e galerias.

**Meta 4** - Desenvolver e promover o turismo Cultural, destacando os pontos de interesse cultural do município e oferecer programas turístico e roteiros culturais.

**Ação 4.1** - Realizar um levantamento detalhados dos recursos culturais do município, incluído patrimônio histórico, eventos culturais, tradições locais entre outros.

**Ação 4.2** - Desenvolver roteiros culturais que destaquem os pontos culturais mais significativos do município, proporcionando uma experiência enriquecedora para os visitantes.

**Ação 4.3** - Promover programações culturais regulares com eventos, festivais, exposições e apresentações artísticas que atraiam turistas e valorizem a cultura local.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**Meta 5** - Aderir o sistema Nacional de Cultura

**Ação 5.1** - Efetivar o sistema de patrimônio Municipal de Cultura.

**Ação 5.2** - Estruturar o fundo Municipal, repasse do ICMS e percentual do orçamento municipal.

**Ação 5.3** - Criar uma estrutura organizacional específica para a gestão do sistema municipal de Cultura, que pode incluir um conselho Municipal de cultura, uma secretaria ou departamento de Cultura, e outras instancias deliberativas e executivas.

**Meta 6** - Criar e ampliar 100% de espaços Culturais e integrado ao esporte e lazer em funcionamento.

**Ação 6.1** - Estimular a participação de todos os munícipes em atividades culturais como festivais, torneios esportivos, exposição e apresentação artística;

**Ação 6.2** - Buscar recursos financeiros por meio de editais, convênios, patrocínio e doações, tanto do setor público quanto do setor privado, para viabilizar a construção e a manutenção dos espaços;

**Ação 6.3** - Desenvolver um plano de manutenção e gestão sustentável dos espaços, garantindo sua conservação ao longo do tempo e o uso racional dos recursos naturais, energéticos e financeiros.

**Meta 7** - Estimular a produção Cultural Local.

**Ação 7.1** - Apoiar artistas, músicos, escritores, cineastas e outros criadores na criação e difusão de seu trabalho;

**Ação 7.2** - Incentivar a participação ativa da comunidade na criação, produção e promoção de eventos culturais por meio de consulta pública, fóruns, discussão, grupos de trabalhos e programas de financiamento colaborativo.

**Meta 8** - Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais municipais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, através das seguintes ações:

**Ação 8.1** - Adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

**Ação 8.2** - Realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**Ação 8.3** - Ampliar e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais públicos com títulos, em vários suportes, produzidos especialmente para pessoas com deficiência visual e auditiva.

**Meta 9** - Aumentar o orçamento da Cultura em 500 mil reais no decorrer de dez anos.

**Ação 9.1** - Planejar oficinas e eventos culturais que envolva os munícipes de Boa Ventura de São Roque/PR.

**Ação 9.2** - Criar modelos de editais próprios de cadastro reserva para novos oficineiros.

**Ação 9.3** - Mapear os artistas locais para identificar quais ações a serem desenvolvidas para atendê-los.


**Meta 10** - Envolver a comunidade local no processo de reativação do museu, realizando consulta pública, workshops e eventos para identificar a necessidade e interesse público.

**Ação 10.1** - Buscar ações junto ao poder público Municipal e Estadual de financiamento, como subsídios governamentais, doações privadas, parcerias com empresas locais e crowdfunding, para garantir recursos financeiros adequado.

**Ação 10.2** - Implementar um sistema de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso do museu em relação aos seus objetivos e ajustar as estratégias conforme necessário.

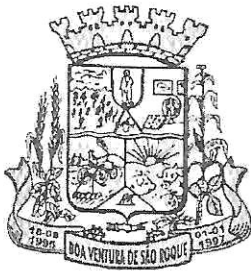
**Ação 10.3** - Investir na capacitação dos profissionais que atuaram junto ao museu oferecendo capacitação em gestão cultural, conservação de coleções, mediação cultural e atendimento ao público.

**Cronograma em tabela:**



Metas	Ações	Prazo
Meta 1	Ação 1.1	1 ano
	Ação 1.2	1 ano
	Ação 1.3	2 anos
	Ação 1.4	2 anos
Meta 2	Ação 2.1	1 ano
	Ação 2.2	1 ano
	Ação 2.3	2 anos
Meta 3	Ação 3.1	2 anos
	Ação 3.2	2 anos
	Ação 3.3	2 anos
	Ação 3.4	2 anos

**Curto  
(até 2 anos)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

	Ação 4.1	2 anos
Meta 4	Ação 4.2	2 anos
	Ação 4.3	2 anos
	Ação 5.1	4 anos
Meta 5	Ação 5.2	5 anos
	Ação 5.3	5 anos
	Ação 6.1	3 anos
Meta 6	Ação 6.2	5 anos
	Ação 6.3	5 anos
	Ação 7.1	4 anos
Meta 7	Ação 7.2	5 anos
	Ação 8.1	5 anos
Meta 8	Ação 8.2	5 anos
	Ação 8.3	5 anos
	Ação 9.1	10 anos
Meta 9	Ação 9.2	6 anos
	Ação 9.3	6 anos
	Ação 10.1	9 anos
Meta 10	Ação 10.2	9 anos
	Ação 10.3	7 anos

**Médio**  
(até 5 anos)

**Longo**  
(até 10 anos)

\*pode colocar o Prazo já especificando Ex: Dezembro de 2024 ou 2025.

## CAPÍTULO IV

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 7º** Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ou órgão que venha a substituí-la, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura – PMC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** Compete ao órgão gestor municipal de cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ou órgão que venha a substituí-la, em conjunto com

Município: Boa Ventura de São Roque-Pr - Endereço: Rua Moises Miranda 422 CEP: 85 225-000 -  
Tel: (42) 3652-1020 E-mail: admbvsr2017@gmail.com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Boa Ventura de São Roque/PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR, em 10 de Julho de 2024.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
**Prefeito Municipal**

Município: Boa Ventura de São Roque-Pr - Endereço: Rua Moises Miranda 422 CEP: 85 225-000 -  
Tel: (42) 3652-1020 E-mail: admbvsr2017@gmail.com